



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3303, de 18 de dezembro de 1972.

Abre na Delegacia Administrativa do Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 4.445,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros) para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Delegacia Administrativa do Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 4.445,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Mato Grosso, para pagamento ao "Araruama Hotel", como parte das despesas efetuadas pelos contingentes da Polícia Militar quando ali estiveram a fim de preservar a tranquilidade pública na localidade de Pontes e Lacerda.

Artigo 2º - A despesa com a abertura do presente crédito será coberto com os recursos do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1972, 151ª da Independência e 84ª da República.

Registrada as fls.
226 e 226v., do li-
vro competente.
bba - 17/06/85.

[Handwritten signatures and stamps]
Governador do Estado: *[Signature]*
Deputado: *[Signature]*
Procurador: *[Signature]*
Secretário: *[Signature]*
Assessor: *[Signature]*
Fiscal: *[Signature]*
Arquivo: *[Signature]*
Baptista: *[Signature]*
Ramos: *[Signature]*
Viana: *[Signature]*